

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

Considerando que:

- a) O Município de Ponte de Lima é proprietário das instalações destinadas ao funcionamento do Centro Náutico de Ponte de Lima, integrando, designadamente, ginásio, pontão, balneários, tanque de remo, armazém, zona administrativa e espaços envolventes;
- b) O Clube Náutico de Ponte de Lima é uma associação sem fins lucrativos que desenvolve atividade relevante no domínio da promoção da prática desportiva, em especial das modalidades náuticas e da canoagem, contribuindo para a dinamização desportiva, educativa, social e turística do concelho;
- c) A prática da canoagem e das atividades náuticas assume especial relevância no Município de Ponte de Lima, contribuindo para a promoção de hábitos de vida saudáveis, para a ocupação dos tempos livres dos jovens, para a valorização do rio Lima e para a afirmação do concelho como território de referência nesta modalidade;
- d) A atividade desportiva, designadamente a canoagem, favorece o desenvolvimento integral da pessoa humana, a socialização, a cooperação, o respeito, a disciplina, a amizade, o empenho, a aceitação da derrota e a adoção de estilos de vida saudáveis;
- e) O Município de Ponte de Lima tem vindo a reconhecer a importância da colaboração com o Clube Náutico de Ponte de Lima, tendo sido anteriormente celebrado protocolo de cedência/utilização das instalações do Centro Náutico, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2010;
- f) O referido protocolo produziu efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011, pelo prazo de 10 anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, salvo denúncia por qualquer das partes;
- g) O Clube Náutico de Ponte de Lima solicitou a celebração de novo protocolo de utilização/cedência das instalações, pelo prazo inicial de 10 anos, renovável automaticamente por iguais e sucessivos

períodos de 10 anos, tendo em vista, designadamente, a instrução de candidatura ao apoio ao apetrechamento de instalações desportivas;

h) Para efeitos da referida candidatura, mostra-se necessário que o Clube disponha de título jurídico válido e atualizado que comprove a utilização das instalações desportivas, com indicação expressa do respetivo período de vigência e do respetivo regime de renovação;

i) Atenta a antiguidade do protocolo atualmente em vigor e a necessidade de conferir maior clareza, segurança jurídica e estabilidade à utilização das instalações, considera-se adequado proceder à sua revogação expressa e à aprovação de novo protocolo de comodato/cedência gratuita;

j) O comodato corresponde ao contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que esta dela se sirva, com obrigação de restituição, nos termos do artigo 1129.º e seguintes do Código Civil;

k) A celebração do presente protocolo permite densificar e atualizar as obrigações das partes, designadamente quanto à finalidade da cedência, prazo, conservação, manutenção, encargos, utilização por terceiros, fiscalização municipal, incumprimento e restituição das instalações;

l) A cedência das instalações ao Clube Náutico de Ponte de Lima prossegue relevante interesse público municipal, porquanto visa apoiar a prática desportiva, a formação de jovens atletas, a dinamização das atividades náuticas e a valorização dos equipamentos municipais;

m) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

n) O presente protocolo será celebrado no âmbito do interesse público municipal e da cooperação institucional entre o Município de Ponte de Lima e o Clube Náutico de Ponte de Lima, sem prejuízo da salvaguarda da titularidade municipal das instalações e dos poderes de fiscalização do Município;

o) Importa, ainda, acautelar a possibilidade de o Município fazer cessar a cedência, designadamente em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Clube, de necessidade de retoma das instalações por razões de interesse público municipal devidamente fundamentadas, ou mediante denúncia nos termos previstos no presente protocolo.

Assim,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Ponte de Lima, neste ato representada por Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/13, de 12 de setembro;

e,

SEGUNDO OUTORGANTE: O Clube Náutico de Ponte de Lima, com NIF 503 727 121, com sede em Arcozelo, representado por Ernesto Morais, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Comodato/Cedência Gratuita de Instalações Municipais, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1. Pelo presente protocolo, o Município cede gratuitamente ao Clube Náutico de Ponte de Lima a utilização das instalações municipais destinadas ao Centro Náutico, sitas em Arcozelo, inscritas na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2067 e descritas na Conservatória do Registo Predial de Ponte de Lima sob o n.º 709.
2. A cedência compreende, designadamente, ginásio, pontão, balneários, tanque de remo, armazém, zona administrativa e espaços envolventes, sem prejuízo da delimitação física que venha a constar de planta anexa ao presente protocolo.



3. A planta identificativa dos espaços cedidos constitui anexo ao presente protocolo e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2ª

Finalidade

1. A cedência destina-se exclusivamente à prossecução das atividades estatutárias do Clube, designadamente atividades desportivas, náuticas, formativas, recreativas e de promoção da prática desportiva junto da comunidade.
2. O Clube compromete-se a colaborar com o Município na promoção da ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, no desenvolvimento da prática desportiva e na dinamização das modalidades náuticas no concelho de Ponte de Lima.
3. É proibida a utilização das instalações para fins diversos dos previstos no presente protocolo, salvo autorização prévia, expressa e escrita do Município.

CLÁUSULA 3ª

Vigência e renovação

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo inicial de 10 anos, contados da data da sua assinatura.
2. Findo o prazo inicial referido no número anterior, o presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 10 anos, salvo denúncia por qualquer das partes.
3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 6 meses relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
4. A renovação do presente protocolo não prejudica o direito do Município de fiscalizar, a todo o tempo, a correta utilização das instalações, nem o direito de resolver o protocolo em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo Clube.

CLÁUSULA 4ª

Revogação do protocolo anterior

1. Com a entrada em vigor do presente protocolo, fica revogado o protocolo de cedência/utilização das instalações do Centro Náutico anteriormente celebrado entre o Município de Ponte de Lima e o Clube Náutico de Ponte de Lima, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2010, com efeitos desde 1 de janeiro de 2011.

2. Ficam igualmente revogados ou substituídos todos os aditamentos, autorizações ou condições anteriores que contrariem o disposto no presente protocolo.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do Clube

Constituem obrigações do Clube:

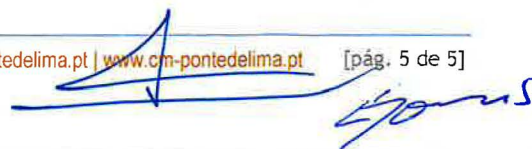
- a) utilizar as instalações exclusivamente para os fins previstos no presente protocolo;
- b) assegurar o bom uso, guarda e conservação das instalações;
- c) manter os espaços em adequadas condições de segurança, higiene, limpeza e funcionamento;
- d) assegurar a vigilância dos espaços cedidos;
- e) suportar as despesas decorrentes da utilização corrente das instalações, designadamente água, eletricidade, comunicações, limpeza, pequenas reparações e manutenção corrente;
- f) comunicar ao Município, de imediato, quaisquer danos, anomalias, riscos ou necessidades de intervenção estrutural;
- g) permitir o acesso do Município às instalações, sempre que necessário, para efeitos de fiscalização, vistoria, manutenção ou verificação do cumprimento do presente protocolo;
- h) não ceder, transmitir, subconceder, arrendar, emprestar ou proporcionar a terceiros, total ou parcialmente, a utilização das instalações, salvo autorização prévia, expressa e escrita do Município;
- i) cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade desenvolvida nas instalações;
- j) apresentar ao Município, sempre que solicitado, relatório de atividades, mapa de utilização das instalações e demais elementos demonstrativos da prossecução do interesse público municipal.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

- a) assegurar a disponibilização das instalações objeto do presente protocolo;
- b) acompanhar e fiscalizar a boa execução do protocolo;
- c) apreciar os pedidos de autorização para intervenções, obras, adaptações ou utilizações específicas das instalações;



d) colaborar com o Clube, dentro das possibilidades municipais, na promoção da atividade desportiva e náutica no concelho.

CLÁUSULA 7ª

Obras, intervenções e benfeitorias

1. O Clube não pode realizar obras, adaptações, alterações, ampliações ou intervenções nas instalações sem autorização prévia, expressa e escrita do Município.
2. As benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, ficam a pertencer ao imóvel, sem direito a indemnização ou compensação, salvo acordo escrito em sentido diferente.
3. As intervenções urgentes necessárias para evitar danos graves nas instalações devem ser imediatamente comunicadas ao Município.

CLÁUSULA 8ª

Utilização por terceiros

1. O Clube não pode proporcionar a terceiros o uso das instalações cedidas sem autorização prévia, expressa e escrita do Município.
2. Quando autorizada, a utilização por terceiros deverá respeitar a finalidade pública e desportiva da cedência, mantendo-se o Clube responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo.

CLÁUSULA 9ª

Fiscalização e acompanhamento

1. O Município pode fiscalizar, a todo o tempo, o estado de conservação, utilização e funcionamento das instalações cedidas.
2. Para o efeito, o Clube deve facultar o acesso às instalações e prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos serviços municipais.
3. Sempre que sejam detetadas deficiências, anomalias ou utilizações desconformes com o presente protocolo, o Município pode determinar ao Clube a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo para o efeito.

CLÁUSULA 10ª

Denúncia



1. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, impedindo a sua renovação automática, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, com a antecedência mínima de 6 meses relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
2. A denúncia efetuada pelo Município determina a obrigação de o Clube restituir as instalações, livres de pessoas e bens, até ao termo do prazo em curso.
3. A denúncia não confere ao Clube direito a qualquer indemnização, compensação ou retenção, sem prejuízo da regularização de responsabilidades vencidas e documentalmente comprovadas.

CLÁUSULA 11ª

Cessação por interesse público municipal

1. O Município pode fazer cessar antecipadamente o presente protocolo, total ou parcialmente, sempre que razões de interesse público municipal, devidamente fundamentadas, determinem a necessidade de retomar a posse ou a utilização das instalações cedidas.
2. A cessação prevista no número anterior depende de deliberação da Câmara Municipal, precedida de audiência prévia do Clube, quando legalmente exigível.
3. A decisão municipal deve identificar os fundamentos de interesse público que justificam a cessação, bem como o prazo concedido para a restituição das instalações.
4. Salvo situação de urgência devidamente fundamentada, a restituição das instalações deverá ocorrer no prazo mínimo de 90 dias a contar da notificação da decisão.
5. A cessação por interesse público municipal não confere ao Clube direito a indemnização pela perda do uso das instalações, sem prejuízo da apreciação de eventuais benfeitorias necessárias e úteis que tenham sido previamente autorizadas pelo Município e cuja compensação tenha sido expressamente acordada por escrito.

CLÁUSULA 12ª

Incumprimento e resolução

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo confere ao Município o direito de resolver o protocolo, mediante deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da prévia audiência do Clube, quando legalmente exigível.
2. Constituem, designadamente, fundamento de resolução:
 - a) a utilização das instalações para fim diverso do autorizado;
 - b) a cedência ou disponibilização das instalações a terceiros sem autorização municipal;

- c) a falta de conservação ou a utilização imprudente das instalações;
- d) a realização de obras ou alterações sem autorização;
- e) o incumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- f) a extinção, dissolução ou impossibilidade de funcionamento do Clube.

3. A resolução determina a obrigação de restituição imediata das instalações ao Município, livres de pessoas e bens.

CLÁUSULA 13ª

Restituição das instalações

1. Cessando o presente protocolo por qualquer causa, designadamente por caducidade, denúncia, revogação, resolução ou cessação por interesse público municipal, o Clube obriga-se a restituir ao Município as instalações cedidas, livres de pessoas e bens, em bom estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste resultante da utilização normal e prudente.
2. A restituição será formalizada mediante auto de entrega, a elaborar pelos serviços municipais, do qual constará o estado das instalações, equipamentos e demais elementos existentes.
3. Os bens móveis pertencentes ao Clube devem ser retirados no prazo fixado pelo Município, sob pena de poderem ser removidos pelos serviços municipais, a expensas do Clube.

CLÁUSULA 14ª

Comunicações

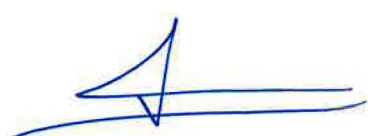
1. Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente protocolo devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico, carta registada ou outro meio que permita comprovar o respetivo envio e receção.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se como contactos das partes os constantes da identificação dos outorgantes, salvo comunicação escrita em sentido diverso.

Cláusula 15.ª

Alterações ao protocolo

O presente protocolo apenas pode ser alterado ou modificado por documento escrito, aprovado pelos órgãos competentes, quando legalmente exigível, e assinado por ambas as partes.

Cláusula 16.ª



Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula 17.ª

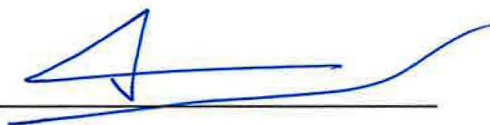
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e, na falta deste, nos termos da legislação aplicável, designadamente o regime do comodato previsto no Código Civil.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Ponte de Lima, 2 de junho de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Eng.º Vasco Ferraz

O Presidente da Direção do Clube Náutico de Ponte de Lima



CLUBE NÁUTICO
PONTE DE
LIMA
Ernesto Morais



Ponte de Lima

DELIBERAÇÃO

5.14 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O CLUBE NAUTICO DE PONTE DE LIMA – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA, PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A 2 DE JUNHO DE 2026 – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 2 de junho de 2026, de aprovação e assinatura do protocolo de cooperação celebrado entre o Município de Ponte de Lima e o Clube Náutico de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 9 de junho de 2026.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.